

CONTROLE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (IN nº 02/2015 – CGDF)

Nº DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº DO PROCESSO	OBJETO / SERVIÇO	Nº DO ITEM E DESCRIÇÃO	VALOR DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA CONTRATUAL)	DATA DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE / NOME DA EMPRESA E/OU CLÍNICA	DATA DA PUBLICAÇÃO E Nº DO DODF
18	00053-00009819/2022-95	Contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 de junho a 10 de junho de 2022	1 - Contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 de junho a 10 de junho de 2022	R\$ 35.600,00	O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação	16/05/2022 INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 10.498.974/0002-81	DODF nº 92, de 18 de Maio de 2022



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Projeto Básico - CBMDF/DIMAT/SEPEC

PROJETO BÁSICO Nº 16/2022 – DIMAT

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE MILITARES DO CBMDF - 9º CONTRATOS WEEK: SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS EM CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

1. OBJETO

Contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 de junho a 10 de junho de 2022.

2. ESPECIFICAÇÃO DO CURSO

OBJETIVO:

O principal objetivo deste pedido é capacitar dos militares do CBMDF em relação à atualização e consolidação das novas normas legais, bem como aprimorar os profissionais que atuam direta ou indiretamente na área de contratos administrativos.

PÚBLICO-ALVO:

Agentes Públicos em geral;

Fiscais e gestores de contratos;

Membros de comissão de licitação;

Assessores jurídicos;

Ordenadores de despesa;

Autoridades superiores;

Servidores integrantes do controle interno e de Tribunais de Contas; e

Servidores que atuam direta ou indiretamente na área de Contratos Administrativos.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Dia 06/06 (segunda-feira)

16h00 às 18h00 - Abertura - Negócios Públicos

Dia 07/06 (terça-feira)

08h00 às 08h15 - **Start do dia - Negócios Públicos**

08h15 às 10h00 - Palestra: **Desistência na formalização do contrato e as alternativas legais**

10h00 às 10h30 - **INTERVALO**

10h30 às 12h30 - Palestra: **Repartição de direitos e deveres entre os contratantes: como se comportam os contratos administrativos**

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO PRESENCIAL**

14h00 às 16h00 - Palestra: **Deslizes rotineiros na atuação das equipes de fiscalização**

16h00 às 16h30 - **INTERVALO**

16h30 às 18h00 - Palestra: **Cláusula de retomada e a parceria das seguradoras na fiscalização da execução contratual**

Dia 08/06 (quarta-feira)

OFICINAS SIMULTÂNEAS:

08h00 às 12h30 - **Oficinas Presenciais:**

- **Dualidade na atuação do controle interno: como compatibilizar a prevenção com o auxílio à fiscalização, ou como “servir a dois senhores”**

- **Contratos das estatais, contratos de adesão e a conciliação dos interesses público e privado**

- **Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra: condições indispensáveis na gestão e na fiscalização**

- **Formas de resolução de conflitos nos contratos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021 | Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado)**

- **Aditivos nos contratos de obras de engenharia: uma visão diferenciada**

08h00 às 12h30 - **Oficinas Online:**

- **Alterações contratuais: precaução aos erros, limites legais e situações excepcionais**

- **Atas de Registro de Preços: definição de quantitativos, obrigatoriedade das contratações e as “barrigas de aluguel”**

- **O princípio da segregação de funções e as cautelas na designação dos agentes públicos**

- **Equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos: uma exigência constitucional**

- **Os estudos técnicos preliminares e seus impactos nos processos licitatórios e de contratação direta**

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO PRESENCIAL**

OFICINAS SIMULTÂNEAS:

14h00 às 18h00 - **Oficinas Presenciais:**

- **Alterações contratuais:** precaução aos erros, limites legais e situações excepcionais
- **Atas de Registro de Preços:** definição de quantitativos, obrigatoriedade das contratações e as “barrigas de aluguel”
- **O princípio da segregação de funções e as cautelas na designação dos agentes públicos**
- **Equilíbrio da equação econômico-financeira dos contratos:** uma exigência constitucional
- **Os estudos técnicos preliminares e seus impactos nos processos licitatórios e de contratação direta**

14h00 às 18h00 - **Oficinas Online:**

- **Dualidade na atuação do controle interno:** como compatibilizar a prevenção com o auxílio à fiscalização, ou como “servir a dois senhores”
- **Contratos das estatais, contratos de adesão e a conciliação dos interesses público e privado**
- **Os contratos com dedicação exclusiva de mão de obra:** condições indispensáveis na gestão e na fiscalização
- **Formas de resolução de conflitos nos contratos das Leis nº 13.303/2016 e 14.133/2021 | Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado)**
- **Aditivos nos contratos de obras de engenharia:** uma visão diferenciada

Dia 09/06 (quinta-feira)

08h00 às 08h15 - **Start do dia – Negócios Públicos**

08h15 às 10h00 - **Palestra: Regulamentos municipais: limites e possibilidades na definição das normas gerais e específicas**

Palestrante: Paulo Reis (Professor, Engenheiro Civil e Advogado)

10h00 às 10h30 - **INTERVALO PRESENCIAL**

10h30 às 12h30 - **Palestra: Contratações inteligentes: da fase preparatória até a fase executória**

12h30 às 14h00 - **ALMOÇO PRESENCIAL**

14h00 às 16h00 - **Painel**

16h00 às 16h30 - **INTERVALO PRESENCIAL**

16h30 às 18h00 - **Palestra: Características especiais dos contratos emergenciais na nova Lei**

Dia 10/06 (sexta-feira)

08h00 às 08h30 - **Start do dia - Negócios Públicos**

08h30 às 10h00 - Palestra: **Sanções aplicadas pelos órgãos de controle e suas repercussões nos contratos vigentes e futuros**

10h00 às 10h30 - **INTERVALO**

10h30 às 12h00 - Palestra: **Atuação da assessoria jurídica no auxílio à equipe de fiscalização**

12h00 - **ENCERRAMENTO**

COMITÊ TÉCNICO E PALESTRANTES:

VICTOR AMORIM

Doutorando em Constituição, Direito e Estado pela UnB. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Especialista em Direito Público pela Universidade de Rio Verde - FESURV. Especialista em Direito Processual Civil pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL. Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás – UFG. Membro da Comissão Permanente de Minutas-Padrão de Editais de Licitação do Senado Federal (2015 - 2020). Advogado e Consultor Jurídico. Autor das obras “Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência” (Editora do Senado Federal) e “Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal nº 10.024/2019” (Editora Fórum).

ANDERSON SANT’ANA PEDRA

Pós-doutor pela Universidade de Coimbra com ênfase em “Direito Fundamental à Boa Administração Pública e sua Influência no Direito Administrativo e na Gestão Pública”; Doutor em Direito do Estado (PUC/SP); Mestre em Direito (FDC/RJ); Especialista em Direito Público e Processual Público pela Consultime/Cândido Mendes; Procurador do Estado do Espírito Santo; Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da Faculdade de Direito de Vitória/ES; Professor em pós-graduação em diversas instituições de ensino no Brasil (FDV, UFES, UVV, UFBA, Consultime, Jus Podivm, UNITINS, FMPMT etc.) lecionando: Direito Administrativo e Direito Constitucional; Atuou como instrutor em diversas instituições públicas e privadas (TCEES, MPEES, ALEES, ESAF, ESESP, ESPGEES, Negócios Públicos, ERX do Brasil, DPCC etc.). Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais, ex-chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGEES, Ex-Chefe da Procuradoria de Estudos Constitucionais da PGEES, Ex-Diretor e Ex-Coordenador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, Ex-Chefe da Consultoria Jurídica em Direito Público, Autor de Diversas obras jurídicas.

BENJAMIN ZYMLER

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998 por meio de concurso público de provas e títulos; Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional; Ministrou cursos na Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho, Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Instituto Superior de Brasília – IESB, Centro Universitário de Brasília – UniCeub, Instituto Serzedello Corrêa, entre outros; É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo” e “Política & Direito: uma visão autopoietica”; Formado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília.

LARISSA PANKO

Especialista em Direito Administrativo. Mestranda em Governança e Sustentabilidade pelo Instituto Superior de Administração e Economia do Mercosul (ISAE); Pós-graduada em Direito Administrativo Aplicado pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Colunista das Seções “Painel do TCU” e “Orientação Técnica”, na Revista O Pregoeiro, além da publicação de diversos artigos em revistas especializadas; Instrutora do Curso de Capacitação e Formação de Pregoeiros pela Negócios Públicos.

JOEL MENEZES NIEBUHR

Doutor em Direito Administrativo. Doutor em Direito Administrativo pela PUC/SP. Mestre e Bacharel em Direito pela UFSC; Autor dos livros “Princípio da Isonomia na Licitação Pública” (Florianópolis: Obra Jurídica, 2000); “O Novo Regime Constitucional da Medida Provisória” (São Paulo: Dialética, 2001); “Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Pregão Presencial e Eletrônico” (7ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015); “Registro de Preços: aspectos práticos e jurídicos” (2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2003, em coautoria com Edgar Guimarães); “Licitação Pública e Contrato Administrativo” (4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013); “Licitações e Contratos das Estatais” (Belo Horizonte: Fórum, 2018, em coautoria com Pedro de Menezes.

RODRIGO PIRONTI

Doutor e Mestre em Direito Econômico. Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e também Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas; Professor de pós-graduação do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar e do curso de Licitações e Contratos Administrativos da UNIBRASIL;

CAROLINA ZANCANER

Doutora em Direito Administrativo e Procuradora da Fazenda Nacional. Graduada em Direito pela PUC/SP (2002); Mestre em Direito Administrativo pela PUC/SP (2008); Doutora em Direito Administrativo pela PUC/SP (2013), com Pós-Doutorado em Democracia e Direitos Humanos pelo Ius Gentium Conimbrigae - Centro de Direito Humanos da Universidade de Coimbra (2018); Procuradora da Fazenda Nacional e professora de Direito Administrativo no curso de graduação da faculdade de Direito da PUC/SP e professora da mesma matéria no curso de especialização em Direito Administrativo da PUC/SP - COGEAE.

EDUARDO GUIMARÃES

Mestre em Administração Pública. Mestre em Administração Pública pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); Bacharel em Informática e Tecnologia da Informação pela Universidade do Estado do RJ (UERJ); Servidor concursado do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCERJ) desde 1999; Professor da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ (ECG); Membro da Comissão de Projetos e Pesquisas (COPEP) da Escola de Contas e Gestão do TCERJ; Coordenador do Curso de Pós Graduação em Gestão Pública do Instituto de Estudos e Pesquisas do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (IEP – MPRJ); Conselheiro da Rede Latino-Americana de

FELIPE BOSELLI

Doutor em Direito do Estado Advogado. Graduado, Mestre e Doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC com pesquisas realizadas na Universidade de Lisboa, Universidade Complutense de Madrid e na Universidade de Buenos Aires; Pós-graduado em Licitações e Contratos Administrativos, Processo Civil e em Direito Constitucional e Administrativo. Sócio da Boselli & Loss Advogados Associados e da Boselli Licitações; Autor do livro “A inadimplência no pagamento dos contratos administrativos”, coautor dos livros “Licitações, contratos e convênios administrativos”, “Lei das Empresas Estatais”, “Direito, Estado e Constituição” e “Combate Preventivo à Corrupção no Brasil” e organizador dos livros “Legislação de licitações”, “Legislação de licitações para obras e serviços de engenharia”, “Contratações Públicas” e “Direitos Humanos da Tributação”. Foi Secretário adjunto da Comissão de Mobilidade Urbana da OAB-SC na gestão 2010-2012, Presidente da Comissão de Licitações e Contratos Administrativos da OAB/SC nas gestões 2013-2015 e 2016-2018, e Vice-Presidente do Observatório Social de Florianópolis na gestão 2016-2017; Atualmente é Conselheiro de Administração da CASAN - Companhia Catarinense e Águas e Saneamento, Diretor de Direito Público da Escola Superior da Advocacia - ESA-OAB/SC e Secretário-Geral do IDASC - Instituto de Direito Administrativo de Santa Catarina. É também professor convidado de diversos cursos de pós-graduação por todo o país, além de ministrar cursos e palestras na área de Licitações e Contratos Administrativos a entidades públicas e privadas.

DAWISON BARCELOS

Membro da Consultoria Jurídica do TCU Servidor do Tribunal de Contas da União onde exerceu por vários anos as atividades de Pregoeiro e atualmente integra a Consultoria Jurídica do órgão; Advogado e Parecerista. Membro da Associação Portuguesa da Contratação Pública e da “Red Iberoamericana de Contratación Pública”; Docente na Pós-Graduação em licitações e contratos da Faculdade Baiana de Direito; Mestrando em Direito Administrativo pela Universidade de Lisboa; Especialista em Direito Público e em Contratos Administrativos pela Universidade de Coimbra; Graduado em Direito pela Universidade de Brasília – UnB; Autor e coautor de artigos e de livros como: Licitações e Contratos nas Empresas Estatais; Estatuto Jurídico das Estatais; Registro de Preços – Principais Julgamentos do TCU; e Coleção Teses Jurídicas dos Tribunais Superiores – Direito Administrativo; Idealizador do portal “O Licitante” onde publica periodicamente trabalhos relacionados a licitações e contratos.

JAMIL MANASFI

Especialista em Licitações e Contratos. Administrador Público, Pregoeiro e Presidente da Comissão de Licitação do CRA-RO; Bacharel em Administração Pública e em Direito; Especialista em Metodologia do Ensino Superior e MBA em Gestão Pública e Licitações e Contratos; Professor do Centro Universitário São Lucas - RO e Faculdade Pólis Civitas-PR do MBA em Licitações e Contratos; Servidor da Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO.

RONNY CHARLES

Advogado da União Doutorando em Direito pela UFPE e Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Membro da Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União; Atuou como Consultor Jurídico Adjunto da Consultoria Jurídica da União perante o Ministério do

Trabalho e Emprego; Autor de diversas obras jurídicas, destacando: Leis de Licitação e Públicas comentadas (10ª ed.); Direito Administrativo (coautor. 9ª ed.); Licitação e 10ª Ed.); Licitações e Contratos nas Empresas Estatais (coautor), Direito Provisório e a emergência do Coronavírus (coautor) e Improbidade Administrativa (coautor. 4ª ed.).

RAFAEL SÉRGIO

Procurador Federal - AGU. Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma – Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal – PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratación Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva – CERS, do Instituto Goiano de Direito – IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato

SIMONE ZANOTELLO

Doutora em Direito Administrativo. Advogada e consultora jurídica na área de contratações públicas; Doutora em Direito Administrativo pela PUC-SP; Possui Certificação CP³P-F (Certificado Profissional Internacional de Parcerias Público-Privadas). Mestre em Direito da Sociedade da Informação (ênfase em políticas públicas com o uso da TI) pela UniFMU-SP; Pós-graduada em Administração Pública e em Direito Administrativo pela PUC-SP, com extensão em Direito Contratual; Gestora de Administração e Gestão de Pessoas na Prefeitura de Jundiaí-SP; Conteudista de Pós-Graduação em Direito Administrativo no grupo Kroton; Professora do Centro Universitário Padre Anchieta – Jundiaí-SP, nas disciplinas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Autora de obras e artigos nas áreas de Direito Administrativo e Linguagem Jurídica; Ministra cursos nas áreas de licitações, contratos administrativos, convênios, parcerias com o poder público (concessão, permissão, PPP), gestão pública, concursos públicos, linguagem oficial e linguagem jurídica; Formada em Letras, com pós-graduação em Gramática da Língua Portuguesa

MARCUS ALCÂNTARA

Servidor Público Federal TRT/SE. Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pós-graduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pós-graduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/PR.

PAULO REIS

Professor, Engenheiro Civil e Advogado. O Professor Paulo Reis é Engenheiro Civil e

Advogado, com mais de 40 anos de atividades na administração pública brasileira, especialmente em processos de contratação de obras, bens e serviços. Exerceu por 10 anos a função de Presidente do Comitê de Licitações do Banco da Amazônia tendo sido, também, Pregoeiro da instituição pelo prazo de 4 anos. Foi Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Assessor Especial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Coordenador de Controle Interno da SEMEC. É Professor, aposentado, da Universidade Federal do Pará. Doutrinador na área de licitações e contratos da administração pública, é autor dos livros OBRAS PÚBLICAS - MANUAL DE PLANEJAMENTO, LICITAÇÃO E FISCALIZAÇÃO e SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - UMA FORMA INTELIGENTE DE CONTRATAR. É coautor dos livros LICITAÇÕES PÚBLICAS - HOMENAGEM AO JURISTA JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, LEI DAS EMPRESAS ESTATAIS e 101 DICAS SOBRE O PREGÃO.

TATIANA CAMARÃO

Mestre em Direito Administrativo. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997). Professora da Pós-Graduação da PUC/MG. Diretora do Instituto Mineiro de Direito Administrativo – IMDA. Palestrante e coautora dos livros Licitações e contratos: aspectos relevantes (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008), Termo de Referência (4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2014), Processo Administrativo: Comentários à Lei nº 9.784/99 (2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009) e Manual prático do pregão (Belo Horizonte: Mandamentos, 2006).

LINDINEIDE CARDOSO

Especialista em Direito Processual Civil Advogada, servidora pública há mais de 20 anos. Professora e instrutora em licitações e contratos. Especialista em Licitações e Contratos e em Direito Processual Civil, com habilitação para o Magistério Superior na área do Direito. Ex-empregada pública da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba – Codevasf. Servidora pública de carreira da Justiça Eleitoral. Membro do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA/AL. Membro do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil. Vasta experiência em Direito Administrativo, com ênfase na fase da Execução Contratual e em Gestão e Fiscalização de Contratos. Palestrante, escritora e instrutora. Colunista do portal Sollicita, na coluna Loucas por Licitações. Coordenadora de Equipes de Planejamento de Contratações. Ex-Chefe da Seção de Gestão de Contratos - SEGEC, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas. Ministrante de cursos e palestras, virtuais e presenciais, para servidores de Institutos Federais de Educação, Universidades Estaduais e Federais, Prefeituras e Câmaras Municipais, Conselhos Federais, TRF, TRT, autarquias e empresas públicas federais e estaduais. Criadora do perfil no Instagram @o_xdagestao onde compartilha, com alegria e muito carinho, conhecimento sobre Execução Contratual e Gestão e Fiscalização de Contratos.

RENILA BRAGAGNOLI

Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública. Advogada (OAB/DF 35.411) da Assessoria Jurídica da Presidência da Codevasf, atualmente chefe da Unidade de Assuntos Administrativos –PR/AJ/UAA (consultivo) desde maio/2017, com atuação em processos administrativos sobre Lei das Estatais, licitações, contratos, convênios, ajustes, e demais matérias envolvendo Direito Administrativo. Consultora interna na área de licitações e contratos de 2013 a 2017; Mestranda em Direito Administrativo e Administração Pública pela Universidade de Buenos Aires – UBA (2019/2020). Aluna Especial no Mestrado em Administração Pública - Políticas Públicas e Gestão Governamental - pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/DF (2018). Especialização em Políticas Públicas, Gestão e Controle da Administração - Master in Public Administration pelo Instituto Brasiliense de Direito Público/ DF (2018); Autora dos Livros “O controle administrativo das empresas

estatais: do Decreto lei nº 200/67 à Lei nº 13.303/16” (ISBN 6586025036), publicado pela Editora Letramento/Casa do Direito, 2020, e “Lei n.º 13.303/2016: reflexões pontuais sobre a lei das estatais” (ISBN 978- 85-93826-07-8) publicado pela Editora JML, 2019; Autora de artigos jurídicos. Professora. Palestrante; mantém o perfil @advocaciaestatal no Instagram, onde publica assuntos relacionados a Licitações, Contratos e, especialmente, conteúdo envolvendo a Lei das Estatais.

PAULO TEIXEIRA

Mestrando em Direito Administrativo e Administração Pública. Consultor em Licitações e Contratos, com mais 20 anos de experiência em compras públicas; Professor em Cursos sobre diversos temas ligados a licitações, tendo capacitado mais de 5.000 servidores públicos e particulares; Co-Autor dos Livros: 101 Dicas Sobre o Pregão; Compras Públicas: Estudos, Conceitos e Infográficos. Organizador do Livro Legislação Licitações e Contratos Administrativos, Pregão Eletrônico – Presencial e Leis; Complementares, da Editora Negócios Públicos. Diretor da empresa Mérito Assessoria e Licitações Ltda; Como Pregoeiro, teve atuação destacada e reconhecida em nível nacional, durante o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, recebendo Prêmios em 2010 como o Pregoeiro com o maior número de pregões realizados com propostas válidas e o de Pregoeiro com o maior número de pregões realizados sem interposição de recursos.

NÁDIA DALL AGNOL

Servidora Pública Municipal, Pregoeira, graduada em Direito, pós-graduada em Direito Administrativo e Palestrante. Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, graduanda em Direito na Universidade Paranaense – UNIPAR, pós-graduanda em Direito Administrativo Municipal na Universidade Paranaense – UNIPAR. Pregoeira desde o ano de 2013, com 9 anos de experiência com licitações e contratos, sendo que nesse período já realizou mais de 2.500 processos licitatórios tanto presencial quanto eletrônico, neste com 7 anos de experiência prática através da Plataforma do Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNET. Desenvolve atividades como Agente Público: Elaboração de pesquisa de preço, elaboração dos editais, termo de Referência, condutora dos certames tanto na forma eletrônica como presencial. Atualmente exerce a função de chefe de divisão do pregão eletrônico realizando todos os processos eletrônicos no Município de Francisco Beltrão-PR. Atuando como Instrutora em cursos de Licitações e Contratos pelo Brasil tanto na forma presencial “in company” como em cursos online ao vivo, capacitando pregoeiros, equipes de apoio, membros de comissões permanentes de licitações, ordenadores de despesas, bem como, fornecedores, consultores e profissionais em licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico e operacionalização no Portal de Compras do Governo Federal- COMPRASNET e BLL COMPRAS

PAULO ALVES

Servidor do Superior Tribunal de Justiça. Servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça, titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Legal Science) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/EUA. Certificado em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/ CJF. Instrutor de capacitações em Gestão Pública em instituições públicas e privadas de ensino. Experiência de uma década realizando auditorias por todo o Brasil. Um dos representantes da área de negócio do CJF junto ao CNJ na implementação do Sistema Auditar – sistema de auditoria baseada em riscos. Ex-assessor do Ministro Herman Benjamin do STJ – 2ª Turma, 1ª Seção, Direito Público. Atualmente, participando do ciclo de auditorias nos órgãos da Justiça Federal de 1º e 2º graus das 5 regiões para analisar o grau de implementação do

JORGE JACOBY

Mestre em Direito. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.

CHRISTIANNE STROPPA

Doutora e Mestra em Direito Administrativo. Doutora e Mestra em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

RADUAN MELO

Consultor em Gestão Empresarial. Graduado em Economia pela Universidade Federal do Ceará; Atuou na área comercial da Nestlé em 2009; Atuou como diretor comercial em empresa líder do mercado; Vasta experiência de Consultoria em Gestão Empresarial com expertise em Estruturação Comercial e Organizacional, atuando em empresas, varejistas, atacadistas, de prestação de serviços; Colunista de Economia no portal Tribuna do Ceará e na revista Vila Nova.

3. JUSTIFICATIVA DO INTERESSE DA CORPORAÇÃO E DA ESCOLHA DO CURSO

Em sua 9ª edição, esse é o evento com a maior carga horária sobre o tema, voltado especialmente para agentes públicos que atuam na gestão e na fiscalização dos contratos administrativos.

Durante cinco dias, especialistas abordam as principais questões da área, sempre considerando atualizações normativas, entendimentos consolidados pelos órgãos de controle e a repercussão prática no dia a dia do agente público.

Formado por palestras com abordagem técnica e por oficinas que adentram em temas mais específicos, com enfoque prático, o evento proporciona a capacitação e o aperfeiçoamento das equipes de gestão e fiscalização de contratos e oferece uma visão sistêmica do contrato em si e de

sua relação com as demais etapas do processo de contratação.

A participação no evento proporcionará aos militares o acesso aos posicionamentos mais recentes dos Órgãos de Controle Externo; entender a aplicação do *compliance* na gestão e fiscalização dos contratos administrativos; aprimorar suas técnicas de gestão e fiscalização dos contratos; conhecer o funcionamento dos contratos de risco e remuneração variável; compreender as mais novas tecnologias aplicadas aos contratos administrativos - SEI, mídias eletrônicas, documentos digitais, sistemas de gestão; promover o adequado planejamento e gestão de riscos em suas contratações; compreender os instrumentos de medição de resultados; analisar os impactos trazidos pela reforma trabalhista nos contratos com cessão de mão de obra; conhecer as principais falhas no processo de gestão e fiscalização de contratos, e com isso evitar a condenação e responsabilização por parte dos Órgãos de Controle.

Em acréscimo, a participação justifica-se também pelo fato de que a qualificação profissional dos servidores em sua área de atuação é algo desejável e necessário, pois auxilia na otimização do processo administrativo, possibilitando proporcionar aos públicos interno e externo uma melhor qualidade nos serviços prestados.

Sobre o tema, o especialista em direito administrativo e doutorando em direito econômico, Luciano Reis, discorre que em qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições. Cita:

"O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la", explica.

[...]

"O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos", conta Reis.

[...]

Para escolher a melhor capacitação o mesmo autor sugere:

"Deve-se primar por eventos que sejam realizados por docentes já qualificados acadêmica e profissionalmente, buscando assim efetividade nos mesmos. Deve ser focado conhecimento, didática, vivência nos setores públicos e privados, teoria e prática nas atividades, o que representa dizer mais uma vez um exame amplo e completo sobre os instrutores que terão esta missão de compartilhar conteúdo e experiências", conclui.

O TCU já possui vasta recomendação sobre a necessidade de fornecimento de capacitação continuada aos agentes públicos, senão vejamos:

Acórdão 3707/2015. Primeira Câmara.

1.7.1. Recomendar ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Amapá, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:
1.7.1.1 **promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios;**

Acórdão 2352/2016. Plenário.

9.1.6. **Elabore Plano Anual de Capacitação para a organização, estabelecendo um modelo de competências para os ocupantes das funções chave da área de aquisição, em especial, para aqueles que desempenham papéis ligados à governança e à gestão das aquisições e para aqueles que exerçam funções de pregoeiro ou na comissão de licitações e na fiscalização e gestão dos contratos, de forma que somente servidores capacitados possam ser designados para exercer tais atribuições.**

Acórdão 38/2013. Plenário.

9.4.10 que faça incluir, no seu plano anual de capacitação, cursos/treinamentos específico para a identificação de fraudes e conluio aos integrantes da comissão de licitação;

Nessa esteira, no âmbito do Departamento de Administração Logística e Financeira - DEALF, vislumbra-se que todas as Diretorias labutam nos temas a serem explorados no evento.

A DICOA possui a Seção de Contratos, composta pela Subseção de Elaboração e Registro de Contratos e pela Subseção de Acompanhamento e Controle, cujas competências se inserem perfeitamente nos temas objeto do curso. A DIOFI, por sua vez, atua subsidiando a DICOA na análise contábil dos pedidos de reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico-financeiro, em contratos complexos envolvendo a cessão de mão de obra e, ainda, atua precipuamente na liquidação e pagamento de todas as despesas contratadas, competência essa que requer completo conhecimento do tema. Pela DIMAT iniciam-se todos os processos de contratação no âmbito da Corporação, assim como tramitam todos os pedidos de prorrogações de prazo, pedidos de aditivos, etc., atividade que exige pleno conhecimento da matéria.

Não se pode olvidar da importância da participação da Assessoria Jurídica da Corporação, visto ser ela quem confere a conformidade legal para todos os contratos administrativos e aditivos firmados no âmbito da Corporação.

Diante do exposto, a constante especialização e aperfeiçoamento dos militares do CBMDF que atuam na sensível área de contratos administrativos visa, em análise aprofundada, resguardar a atividade administrativa desta Corporação. Com a atuação de militares que possuem conhecimento específico e aprofundado, a Instituição poderá agir dentro dos princípios da legalidade administrativa, probidade, eficiência e moralidade.

4. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

O Congresso é anual, realizado na cidade de Foz do Iguaçu - PR. Inexiste outro seminário com a mesma diversidade e oportunidade de oficinas de reciclagem. Qualquer outro seminário ou curso proporciona saber somente para uma área de atuação, uma única corrente de atuação, em que pese haver várias empresas no mercado que oferecem cursos e seminários de licitações e contratos administrativos.

Porém, como dito acima, tais cursos são pontuais e esporádicos, inexistindo qualquer curso que ofereça a participação em tantas oficinas de reciclagem, em conjunto com palestras ministradas por grandes nomes do Direito Administrativo brasileiro, cito o Min. Benjamim Zymler, Joel de Menezes Niebuhr, Ronny Charles, dentre outros, como o 9º Contratos Week.

Inquestionável que o pretense Congresso apresenta uma possibilidade ímpar.

A escolha do Congresso está embasada justamente na gama de notáveis que conduzirão os trabalhos, nomes que nenhum outro evento apresenta. Não há previsão da realização de curso similar (em especial, no que tange às temáticas das oficinas e palestras) no DF e até mesmo no Brasil.

O treinamento é composto por aulas expositivas que subsidiam as oficinas e palestras com doutrinadores renomados na área de licitações e contratações públicas, cujas obras são alvos de constantes citações por parte da DICOA, ASJUR, TCDF e TCU, que repassam o entendimento jurisprudencial para efeito das aquisições e contratações da Administração Pública.

As oficinas são os ambientes destinados ao desenvolvimento das aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas orientadas por professores capacitados, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais para o ensino ou aprendizagem, nas diversas áreas do desempenho profissional.

A partir da compreensão das oficinas como oportunidade de aprimoramento e desenvolvimento dos conhecimentos e habilidades e sua distinção em relação às outras modalidades de capacitação o método é eminentemente prático.

Com participação intensa dos alunos será possível o desenvolvimento dos conteúdos e sua imediata associação às práticas experimentadas no cotidiano da Administração Pública - subsídio aos debates sobre a legislação, doutrina e jurisprudência atuais.

Temos que todos os profissionais envolvidos nas palestras e oficinas são possuidores de renomados currículos na área de contratos administrativos, sendo eles pessoas de grande gabarito para condução das oficinas e transmissão de conhecimento.

É importante para a Administração ter membros capazes de analisar os casos concretos e aplicá-los dentro da doutrina legal vigente. Nada melhor para incrementar o conhecimento profissional do que dar a oportunidade para seus agentes interpelarem os próprios autores das teses por estes aplicadas.

5. RAZÕES DE ESCOLHA DA CONTRATADA

A empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda, foi escolhida pelos seguintes motivos:

a) é a organizadora do 9º Contratos Week (Semana Nacional dos Estudos Avançados em Contratos Administrativos), evento de natureza singular, conforme discorrido no tópico 2 deste Projeto Básico;

b) contabiliza um histórico de 8 anos de realização de edições do citado evento;

c) está há mais de 20 (vinte) anos atuando na realização de eventos, treinamentos e na prestação de suporte técnico e jurídico na área de Licitações e Contratos; e

d) detém notória especialização nesse tipo de formação, tendo em seu portfólio a realização de grandes Congressos (além do pretendido Contratos Week, o Pregão Week, Congresso Week e o Congresso Brasileiro de Governança), eventos, treinamentos, cursos abertos e fechados.

Do exposto, é possível concluir que a supramencionada empresa é a que melhor detém a expertise, profissionais e os conhecimentos necessários a satisfazer a necessidade da Administração de atualizar seus militares quanto à temática.

6. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DO CURSO OU EVENTO NO DISTRITO FEDERAL

A justificativa para participação dos militares do CBMDF no curso em outra Unidade da Federação consiste em não haver previsão de evento similar neste período, além da empresa organizadora do evento ter optado pela realização do evento em outra sede.

O deslocamento dos militares será realizado por via aérea, utilizando-se do Contrato vigente na Corporação.

7. EMBASAMENTO CASO A CONTRATAÇÃO SEJA EFETIVADA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O art. 25 da Lei nº 8.666/1993 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar.

Cita a Lei nº 8.666/1993:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O inciso II do artigo retrocitado prevê que o serviço que se pretende contratar, qual seja, serviço técnico-profissional especializado de treinamento e capacitação de servidores a fim de permitir a participação de militares do CBMDF para participarem do curso em pauta, encontra-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Note-se que a exigência do caput do art. 25 (inviabilidade de competição), o inciso II, acima, acrescenta dois outros requisitos para que a licitação se enquadre como inexigível: a) que o serviço seja de natureza singular; e b) que seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal.

Porém, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, invocamos a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

[...]

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Para tratar a questão da singularidade do objeto, recorreremos, também, ao que prescreve a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU, que ao citar o mestre Ivan Barbosa Rigolin estabelece:

[...]

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

4. Aliás, essa realidade já foi reconhecida pela doutrina do direito administrativo. O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ainda quanto à aplicação do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86,

defendia que:

"A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.

Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86." ("Treinamento de Pessoal - Natureza da Contratação" in *Boletim de Direito Administrativo* - Março de 1993, págs. 176/79 - grifos nossos).

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho, em termos:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

Abordando outros aspectos, o autor assevera, também:

É evidente que interessa à Administração a produção de um certo resultado, mas a contratação também é norteadada pela concepção de que esse resultado somente poderá ser alcançado se for possível contar com uma capacidade intelectual extraordinária. O que a Administração busca, então, é o desempenho pessoal de ser humano dotado de capacidade especial de aplicar o conhecimento teórico para solução de problemas no mundo real. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 11. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994. pág. 281)

É o que se verifica no caso em concreto. Há uma lacuna a ser preenchida na Administração do CBMDF, que diz respeito à capacitação continuada dos profissionais encarregados da condução dos contratos administrativos.

Diante dos ensinamentos esposados na Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU é forçoso concluir que não cabe ao CBMDF comparar entre as diversas soluções que eventualmente estejam disponíveis para solucionar seu problema, pela absoluta falta de objetividade de critérios a serem comparados - o que inviabiliza a competição - mas sim, analisar detidamente o que o mercado está oferecendo em termos do treinamento pretendido e buscar aquele que mais se aproxime do objetivo buscado na prestação do serviço.

Ao analisar-se a programação do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a carga horária, os temas abordados, a metodologia empregada e o material didático a ser distribuído, bem como as qualificações do instrutor e da empresa, não resta dúvida de que este treinamento tende a atender plenamente o objetivo buscado de forma singular por meio de profissional/empresa com notória especialização.

A Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU cita, ainda, Antônio Carlos Cintra do Amaral, cujo pensamento exprime os fatores, que, no seu entendimento, tem relação direta com a singularidade do

objeto pelo fato de que será, invariavelmente, prestado por pessoa física:

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que ao discorrer sobre a contratação de profissional para realização de treinamento de pessoal, assevera que:

"Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação.

Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110)

Assim, considerando-se a singularidade do objeto a ser contratado e a notória especialização do instrutor do curso de capacitação e aperfeiçoamento, a licitação é inexigível conforme se verifica, também, na Orientação Normativa nº 18/2009 da AGU, que reza:

Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista. (Orientação Normativa nº 18, da Advocacia-Geral da União, de 1º de abril de 2009)

Finalmente, ressaltamos que o curso de capacitação e aperfeiçoamento em questão é aberto à participação de terceiros enquadrando-se em hipótese de inexigibilidade de licitação nos termos do Acórdão nº 116/2002 - Plenário/TCU, que dispõe:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

Sobre a singularidade, é importante observar o ensinamento insculpido no Acórdão nº 1.074/2013 - Plenário/TCU. Cita o julgado:

15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifos nossos)

Inequívoco, visto o ensinamento trazido pelo e. TCU, que há singularidade no presente caso concreto, visto a área de atuação do profissional que conduzirá o treinamento, dotado de vasta experiência na área de licitações e contratos administrativos. A experiência e notório saber do

palestrante são imprescindíveis para o treinamento voltado para a atuação prática dos militares da Corporação.

Não deve ser esquecido, ainda, que a Negócios Públicos já prestou vários treinamentos e capacitações para o CBMDF, sendo uma verdadeira referência na área de capacitação de licitações e contratos administrativos. Sobre a singularidade da contratação pretendida e a relação de confiança da Administração com a futura contratada, devemos observar a lição do Pretório Excelso, no bojo da AP 348/SC (Relator Min. Eros Grau, julgado em 15/12/2006, DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322):

2. "Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado. Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança. Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente. (grifos nossos)

As observações do r. julgado se encontram presentes no caso em comento, visto que a Negócios Públicos é uma instituição de renome na área de licitações e contratos administrativos que já ministrou várias capacitações aos militares do CBMDF. Por outro lado, os palestrantes e instrutores do congresso possuem notório saber jurídico e técnico, devendo ser destacado que os professores Ronny Charles Lopes de Torres, Joel de Menezes Niebuhr e Ministro Benjamin Zymler são alguns dos mais festejados doutrinadores da área de licitações e contratos administrativos. Evidencia-se, portanto, a singularidade do capacitação/especialização pretendida.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CURSO

O Seminário será realizado no "Mabu Thermas Grand Resort", em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022.

O evento inclui em seu valor os seguintes benefícios: Jantar de abertura, 03 (três) almoços, 06 (seis) *coffee-breaks*, material de apoio e certificado de participação.

9. VALOR ESTIMADO

O valor da inscrição de cada militar é de R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme proposta constante nos autos. A empresa, contudo, ofertou desconto de R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais), conforme descrito na Proposta da Empresa ao CBMDF (83706154).

Desta feita, considerando o desconto ofertado, o valor total da contratação será de **R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, para os 8 (oito) militares do CBMDF.

10. DISTRIBUIÇÕES DAS VAGAS

A indicação dos militares que farão a referida capacitação ficará a cargo da Diretoria de Contratação e Aquisição - DICOA.

11. PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada por um oficial a ser designado para acompanhar a realização do referido curso.

O pagamento será efetuado, via Nota de Empenho, em favor da Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisa na Administração Pública - INP Ltda, CNPJ nº 10.498.974/0002-81, cujos dados bancários são:

Banco: Banco do Brasil (001);

Agência: 1622-5;

Conta: 20504-4.

12. CARGA HORÁRIA

A carga horária prevista para o referido curso é de 30 (trinta) horas.

13. PENALIDADES

As penalidades serão as previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

14. ANEXOS

1. Programação do curso (83634925);
2. Proposta da empresa (83706154);
3. Plano PARF 2022 (79642220)
4. SICAF (83071148)

Vinícius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Matr. 1909372

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 11/04/2022, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **83849385** código CRC= **4C852E02**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

00053-00009819/2022-95

Doc. SEI/GDF 83849385

Curitiba, 5 de Abril de 2022

Proposta nº 12.642/2022

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

A/C: IGOR DA SILVA FERNANDES

Encaminho a proposta acerca do **9. CONTRATOS WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, que será realizado nos dias **06 a 10 de Junho de 2022**, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA PARTICIPAÇÃO NO 9º CONTRATOS WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos, EM FOZ DO IGUAÇU-PR, NO PERÍODO DE 06 A 10/06 DE 2022, PRESENCIAL:

Inscrições	Valor por Inscrição	Desconto	Total do Investimento
8	4.985,00	4.280,00	35.600,00

MODALIDADE PRESENCIAL

2 CARGA HORÁRIA:

30 (Trinta Horas)

3 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda . CNPJ: 10.498.974/0002-81. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



Banco do Brasil - 001 AG.1622-5 Conta: 20504-4

VALIDADE DA PROPOSTA: 06/06/2022

Atenciosamente,
JESSICA FABRI
Consultor Comercial



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Informação Técnica n.º 117/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

Brasília-DF, 12 de maio de 2022.

Processo: 00053-00009819/2022-95.

Referência: Inexigibilidade de licitação nº 18/2022 - Participação de militares no 9º Congresso Contratos Week.

Assunto: Execução da despesa.

Ao Senhor Cel. QOBM/Comb. Diretor de Contratações e Aquisições,

Trata o presente processo da contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados sobre Contratos Administrativos) a ser realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022.

Os autos foram submetidos à apreciação da Assessoria Jurídica, que por meio da Nota Técnica N.º 154/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (85085035) e Cota de Aprovação CBMDF/GABCG/ASJUR (85085056) não indicou óbices à contratação por inexigibilidade de licitação, conforme decisão constante na Informação Técnica n.º 91/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (84668865) e Despacho CBMDF/DICOA/SELIC/SSDIR (84671633), entretanto, a referida Nota consignou em seu bojo as seguintes ressalvas a serem atendidas, pois vejamos:

[...]

Compulsando os autos, verifica-se que a pesquisa de preços baseou-se em notas de empenho em favor da empresa a ser contratada [79867108](#), [79870106](#), referentes à participação no 17º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS, evento promovida pela mesma empresa. Assim sendo, sugere-se que sejam acostados aos autos, documentos que comprovem o custo de participação na capacitação referida no objeto da contratação, qual seja: 9º Contratos Week - Semana Nacional de Estudos Avançados Sobre Contratos Administrativos.

[...]

Com base na justificativa apresentada, bem como na descrição do conteúdo programático que será desenvolvido no decorrer do curso, o setor responsável pelo planejamento das capacitações no âmbito do CBMDF elaborou o Parecer SEI-GDF n.º 10/2022 - CBMDF/DIREN/SEPLA 80282958 no qual atesta a pertinência e a adequação da capacitação às diretrizes de ensino da Corporação. A manifestação certifica o preenchimento do requisito que trata da demonstração da pertinência temática entre as matérias ministradas no curso e as atividades desenvolvidas pelos servidores que o frequentarão nos seguintes termos:

“Esta assessoria entende que não há impedimentos pedagógicos para a participação no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos), contudo, não há como afirmar que as atividades laborais desenvolvidas pelos escolhidos são compatíveis com o conteúdo programático do evento, devendo tal fato ser observado no momento da seleção dos militares. Após a indicação, deve ser anexado ao processo o comprovante de aptidão no TAF - I dos selecionados. A referida capacitação está prevista pela Portaria n.º 26, de 02 de setembro de 2021, publicada no BG n.º 173, de 14 de setembro de 2021, que aprovou o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros para o Exercício de 2021 - PARF/2022, para 10 (dez) militares”.

Ademais, é de se registrar que a Diretoria de Ensino não encontra óbices pedagógicos para a contratação, entretanto, "não há como afirmar as atividades laborais desenvolvidas pelos escolhidos são compatíveis com o conteúdo programático do evento, por ainda não terem sido inclusos nomes, devendo tal fato ser observado no momento da seleção dos militares 80282958. Desta feita, recomenda-se cumprir a orientação apresentada, para dá-se por caracterizado o requisito estabelecido na alínea "b" do Parecer Normativo nº 726/2008 – PROCAD/PGDF.

[...]

Consta dos autos a certidão SICAFI 83071148 que informam os dados relativos a constituição jurídica e regularidade fiscal da futura contratada. Sugere-se que sejam acostados aos autos elementos jurídicos relativos à representação da empresa, devendo-se atentar à validade das certidões no momento da contratação.

[...]

A fim de sanar a primeira ressalva, foram acostadas notas de empenho (85809987) (85809989) com o mesmo objeto que se pretende contratar, para fins de comprovação do custo na participação no evento que se pretende contratar.

Sobre a necessidade de demonstração da pertinência temática do curso com as atividades desenvolvidas pelos indicados, foi juntada aos autos publicação em BG que autoriza os militares a participarem do congresso. Ressalta-se que esses são lotados na Seção de Contratos e Convênios, da Diretoria de Contratações e Aquisições, o que evidencia que suas atividades laborais são compatíveis com o conteúdo a ser ministrado no evento. Em atendimento ao requerido no Parecer SEI-GDF nº 10/2022 - CBMDF/DIREN/SEPLA (1020220), foram acostados aos autos os resultados do TAF dos indicados (86250297) (86250406) (86319327). Assim, entende-se por atendido o requisito previsto na alínea b, do Parecer Normativo 726/2008 – PROCAD/PGDF.

Quanto à necessidade de juntada da documentação referente à representação da empresa, foi acostada cópia da Carteira Nacional de Habilitação (86219507) do representante legal, bem como atualizadas as certidões (86336885) da futura contratada.

Para atendimento aos itens "k" e "l" do Parecer nº 726/2008 - PROCAD, cito, "justificativa da escolha do executor do contrato por parte da Administração" e "obrigatoriedade de a Administração fiscalizar a execução do objeto contratado", respectivamente, serão observadas tais premissas pela Seção de Contratos e Convênios - SECON, quando da nomeação do executor da nota de empenho;

Ante o exposto, informo que foram cumpridos os requisitos para efetivar contratação direta com base no inciso II, do art. 25 c/c o art. 13, VI, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e em conformidade com o previsto no Parecer nº 726/2008-PROCAD/PGDF, razão pela qual encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para fins de execução da despesa visando à contratação, conforme quadro de finalização abaixo:

EMPRESA: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81 ENDEREÇO: R. JOSÉ MARIA DE BRITO, 1707 - JD. DAS NAÇÕES, FOZ DO IGUAÇU/PR - CEP: 85.864-320 TELEFONE: (41) 3778-1887/ 98877-0234 EMAIL: falecom@institutonp.com.br						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	DESCONTO	VALOR TOTAL
01	Contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) realizado pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP Ltda, em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022.	8 (oito)	Inscrições	R\$ 4.985,00 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais)	R\$ 4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)	R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais)

Respeitosamente,

RAFAEL BARBOSA **SODRÉ** - Ten-Cel. QOBM/Comb.

Chefe da Seção de Licitações

Matr. 1400215



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL BARBOSA SODRÉ, Ten-Cel. QOBM/Comb, matr. 1400215, Chefe da Seção de Licitações**, em 16/05/2022, às 15:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **86339710** código CRC= **42412FB2**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00009819/2022-95

Doc. SEI/GDF 86339710



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

Declaração - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR

PROCESSO: 00053-00009819/2022-95

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022 - Participação de militares no 9º Congresso Contratos Week.

Assunto: Declaração de Inexigibilidade

O Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. X do art. 212 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica constante da Nota Técnica N.º 154/2022 - CBMDF/GABCG/ASJUR (86339710), e tendo em vista os argumentos constantes na Informação Técnica n.º 117/2022 - CBMDF/DICOA/SELIC/SUDIR (86339710), **R E S O L V E:**

1. DECLARAR INEXIGÍVEL a licitação, para contratar o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ: 10.498.974/0002-81, com despesa de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscientos reais), referente à contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022, conforme Projeto Básico e demais documentos acostados aos autos, com base no inciso II do art. 25, c/c o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e atendidos os requisitos estabelecidos no § 89, do Parecer Normativo nº. 726/2008-PROCAD/PGDF, publicado no DODF nº. 73, de 16 de abril de 2009;

2. ENCAMINHAR ao Chefe do DEALF, para ratificação da despesa.

Brasília, 12 de maio de 2022.

Diretor de Contratações e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **RENATO DE SOUZA BRANDAO, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399986, Diretor(a) de Contratações e Aquisições, em exercício**, em 16/05/2022, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **86354041** código CRC= **D273B7EE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00009819/2022-95

Doc. SEI/GDF 86354041



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
Seção de Licitações
Subseção de Contratação Direta

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Processo: 00053-00009819/2022-95

Referência: Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022 - Participação de militares no 9º Congresso Contratos Week.

Assunto: Ratificação da Inexigibilidade

O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no que prescreve o *caput* do Art. 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, c/c o inciso III do Art. 31, do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, **R E S O L V E:**

1) **RATIFICAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** realizada pelo Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF, em favor da empresa: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022, no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais).

2) **Determinar** ao Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF:

- Confeccione extrato da matéria para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;
- Providencie encaminhamento à DIOFI para emissão da respectiva Nota de Empenho.
- Após a emissão da Nota de Empenho o processo deverá retornar para Diretoria de Contratações para execução e acompanhamento.

Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO FARIA BARCELOS, Cel. QOBM/Comb, matr. 1399936, Chefe do Departamento de Administração, Logística e Financeira.**, em 16/05/2022, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=86354591)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=86354591)
verificador= **86354591** código CRC= **4F3B7183**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

00053-00009819/2022-95

Doc. SEI/GDF 86354591

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
SUBCOMANDO GERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO,
LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2022

Processo: 00053-00009819/2022-95. O Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira do CBMDF, com fulcro no caput do art. 26, da Lei nº 8.666/93; inciso III do Art. 31 do Decreto nº 7.163, de 29 de abril de 2010, c/c o inc. III do art. 46 da Portaria nº 24, de 25 de novembro de 2020, publicada no suplemento do BG nº 223, de 01 de dezembro de 2020, que aprova o Regimento Interno do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 18/2022, no valor de R\$ 35.600,00 (trinta e cinco mil e seiscentos reais), em favor da empresa: INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - CNPJ: 10.498.974/0002-81, referente à contratação de instituição para capacitação de 8 (oito) militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF no 9º Contratos Week (Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos) a ser realizado em Foz do Iguaçu - PR, no período de 06 a 10 de junho de 2022, com dotação orçamentária anual de R\$ 66.236.034,19 (sessenta e seis milhões, duzentos e trinta e seis mil trinta e quatro reais e dezenove centavos), UO: 73901 - Fonte: FCDF, PT: 28.845.0903.00NR.0053, Natureza da Despesa: 33.90.39-48. Cel. QOBM/Comb. CLAUDIO FARIA BARCELOS - Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Processo: 00053-00035322/2020-61. O Diretor de Contratações e Aquisições, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em Exercício, no uso das atribuições conferidas pelo art. 33 do Decreto nº 7.163 de 29 de abril de 2010, em conformidade com o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006 e suas alterações, resolve: APLICAR cumulativamente à penalidade administrativa de multa, a sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, à empresa EFETIVE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o registro nº 11.101.480/0001-01, por não haver efetuado pagamento de penalidade administrativa de multa, com fulcro no art. 87, inciso III, da Lei 8666/93 c/c art. 2º, inciso III e art. 5º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Sendo assim, nos termos da inscrição no SICAF, a empresa encontra-se punida a contar de 16/05/2022, com término marcado para o dia 16/05/2024. RENATO DE SOUZA BRANDÃO, Diretor de Contratações e Aquisições,

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2022

Processo: 00053-00124714/2021-84. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de macas retráteis para as Unidades de Resgate (UR's) do CBMDF, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 105.440,10; PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.3029.9512; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52-08; FONTE DO RECURSO: FUNCBM. O DICOA informa a ABERTURA da licitação para o dia 30/05/2022, às 13:30h. LOCAL: site: www.gov.br/compras/pt-br. RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3614.

RENATO DE SOUZA BRANDÃO

Diretor

POLÍCIA CIVIL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em razão do contido na Lei nº 9.784/1999, resolve:

NOTIFICAR a Senhora CARLA RIBEIRO DA COSTA, quanto a decisão proferida ao seu pedido de pensão civil. Cumpre esclarecer que o pedido de reconsideração não foi conhecido por ser intempestivo, tendo em vista que foi interposto fora do prazo legal instituído pelo art. 59 da Lei nº 9.784/99. Ressalte-se que assim encontra-se exaurida a esfera administrativa, não sendo possível a interposição de qualquer recurso administrativo. Processo 00052-00005793/2022-34.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em razão do contido na Lei nº 9.784/1999, resolve:

NOTIFICAR o Senhor ALEXANDRE DUARTE MOTA, Agente de Polícia, matrícula 77.445-6, de que em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa e do disposto no art. 108, da Lei nº 8.112/1990 c/c a Orientação Normativa nº 01, de 08 de julho de 2019, terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência deste, para: 1 - Tomar conhecimento dos termos da Ata nº 001/2022 de Exame Médico-Pericial da Junta Médica

Oficial da Polícia Civil do Distrito Federal - Aposentadoria por Invalidez - Avaliação nº 323/2022, do Relatório SEI-GDF nº 16/2022 - PCDF/DGPC/DGP/DIAP, do Despacho - PCDF/DGPC/DGP/DIAP e apresentar pedido de reconsideração, se tiver interesse; 2- Caso queira que seja considerado tempo de contribuição para a sua aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, referente a período anterior ao seu ingresso neste Instituição, deverá apresentar, no referido prazo, Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição (original) com a especificação de todas as contribuições relacionadas ao período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, nos termos do art. 26, caput da EC nº 103/2019. Por oportuno, esclareço que, caso não seja apresentada Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição indicada no item 2, a sua aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será processada com o tempo de serviço e contribuição prestado junto a esta Instituição, nos termos dos artigos 10, § 1º, II e § 4º e 26, caput e §2º, II da EC nº 103/2019. Processo 00052-00012872/2022-00.

FERNANDO CÉSAR LIMA DE SOUSA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2022

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei 8.666/1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo de 00055-00022445/2022-47, reconheceu a DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 16/2022, em favor da CEB ILUMINAÇÃO PÚBLICA E SERVIÇOS S.A., CNPJ: 39.683.726/0001-01, visando a contratação de empresa para prestação de serviço de instalação de iluminação elétrica nas faixas de pedestres das Regiões Administrativas do Plano Piloto e Ceilândia, num total aproximado de 759 (setecentos e cinquenta e nove) faixas de pedestres, totalizando a instalação de 1.039 (um mil e trinta e nove) conjuntos de postes com 5 ou 7,5 metros de altura e luminárias de 110W ou 150W, de LED, respectivamente, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Projeto Básico, no valor global de R\$ 6.601.392,08, autorizando o empenho da dispensa de licitação e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, art. 26 da Lei 8.666/93. THIAGO GOMES NASCIMENTO, Diretor-Geral.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE REABERTURA:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 13/2022

Processo: 00055-00054664/2021-12. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Item. Objeto: Registro de Preços para aquisição de Super Cone (Bolo de Noiva) e Grade Plástica de Proteção, para atender demandas da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran/DF, conforme especificações, condições e quantitativos constantes no Termo de Referência, Anexo A do Edital. Reabertura: 31 de maio de 2022, às 14:00 horas. Valor total estimado: R\$ 4.875.000,00. As empresas e/ou representantes interessadas no edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal e o site Comprasnet sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail: licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 17 de maio de 2022.

BRUNO OLIVEIRA CAETANO

Progeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando as informações e as justificativas constantes no processo 04026-00006997/2021-99, em especial o Termo de Referência (71374671), Nota Técnica nº 58/2022 - SEAPE/AJL (80912654), Declaração de Orçamento (79105944), respectivas Notas de Empenho 2022NE00252; 2022NE00267 (84749151; 84994022) , o Ato Autorizativo de Despesa e Dispensa de Licitação (85806130) subscrito pelo Ordenador de Despesas; e em observância ao que disciplina o art. 26 da Lei nº 8.666/1993, DECIDO: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO por Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em favor das empresas GREEN & WHITE DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 29.432.207/0001-17 e ICARO RODRIGUES MEIRINO, inscrita no CNPJ 29.432.207/0001-17, para fornecimento de 46 (quarenta e seis) termômetros e 46 (quarenta e seis) balanças de precisão, respectivamente, no valor de R\$ 869,86 (oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e seis centavos) e 1.252,58 (um mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato, WENDERSON SOUZA E TELES, Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.